

## CONVÊNIO Nº 001/2022

Convênio que entre si celebram, como Convenientes, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, e a **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, Martagão Gesteira - Hospital da Criança com sede na Rua José Duarte, 114 - Tororó - Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.170.723/0001-06, neste ato representada por Carlos Emanuel Rocha de Melo, havendo por justas e acertadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

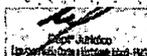
O objeto do presente instrumento é a complementação do custo de manutenção de 10 (dez) leitos hospitalares do Martagão Gesteira - "Hospital da Criança", a ser utilizado no atendimento para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, exclusivamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Cabe a **ASSEMBLEIA** pagar, mensalmente, o valor destinado à complementação da manutenção do leito, no prazo acertado.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA LIGA ÁLVARO BAHIA

A **LIGA ÁLVARO BAHIA** compromete-se a:



- a – destinar o leito, objeto do presente Convênio, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS , exclusivamente;
- b - manter o leito dentro dos padrões de higiene e qualidade compatíveis;
- c – fornecer os recursos humanos, instalações, equipamentos, medicamentos, material hospitalar e de consumo, necessários ao atendimento e à manutenção dos pacientes;
- d – apresentar, mensalmente, relatório sobre a utilização dos leitos;
- e – colocar, junto ao leito uma placa indicadora da instituição que contribuiu para sua manutenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

O valor da complementação mensal da manutenção total será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por leito.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

Este Convênio vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

a - o presente convênio poderá ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes, com até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sempre mediante Termo Aditivo, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

b - Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação do IGPM do período.



c - Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta dias, sem que caiba indenização, assegurado o direito ao recebimento das mensalidades devidas até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **LIGA ÁLVARO BAHIA** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto, trimestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

### **I – Prestação de contas Parcial:**

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

### **II – Prestação de contas Final:**



- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para aprovação da prestação de contas os técnicos credenciados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exige a **LIGA ÁLVARO BAHIA** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA SETIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

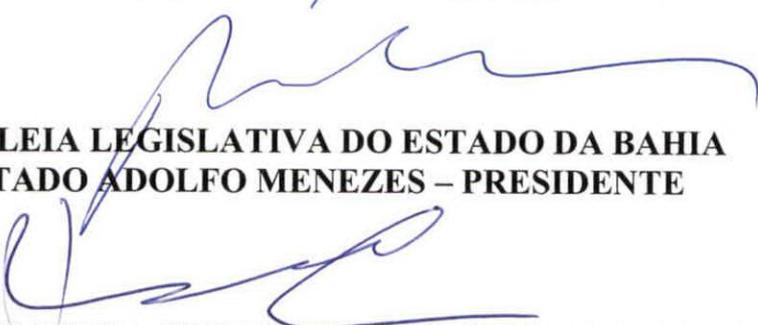
As despesas próprias do Convênio correrão por conta do Projeto/Ação 4405, Elemento 3350.43, do vigente Orçamento que a vincula.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As convenentes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as Convenentes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de *MAI* de 2022.



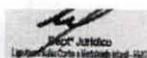
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL  
CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO - PRESIDENTE**

### TESTEMUNHAS:

1 - *Luiz Barbosa de Fello*

2 -



Página 5 de 5

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2022	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 15.170.723/0001-06
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. RUA JOSÉ DUARTE, 114 - TORORÓ - SALVADOR - BA
OBJETO	complementação do CUSTO DE MANUTENÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS HOSPITALARES DO MARTAGÃO GESTEIRA - "HOSPITAL DA CRIANÇA", A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EXCLUSIVAMENTE
VALOR	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL DA MANUTENÇÃO TOTAL SERÁ DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), SENDO R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR LEITO.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 01/03/2022 À 28/02/2023.
PROCESSO Nº	2021116054

#### EXTRATO DE DISTRATO

CONVÊNIO Nº	005/2017
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL.
OBJETO	COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE 06 (SEIS) LEITOS HOSPITALARES DO MARTAGÃO GESTEIRA - "HOSPITAL DA CRIANÇA", A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EXCLUSIVAMENTE.
PROCESSO Nº	2022100527.
DATA -	28/02/2022.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2020	
CONTRATADA	CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 09/04/2022 A 08/04/2023, CONFORME PROCESSO Nº 202210131.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 1.083/2022 - Conceder ao servidor MARINALVO FERNANDES SERRA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 203.453, 12 (doze) meses de Licença Prêmio, relativos aos quinquênios de 04/06/1991 a 04/06/1996; de 04/06/1996 a 04/06/2001; de 04/06/2001 a 04/06/2006 e de 04/06/2006 a 04/06/2011, para gozo em época oportuna.

Nº. 1.084/2022 - Conceder ao servidor MARINALVO FERNANDES SERRA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 203.453, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 04/06/2011 a 04/06/2016, para gozo até 04/06/2021, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.085/2022 - Conceder ao servidor ALBERTO CÉSAR DIAS PEREIRA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 190.618, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 06/03/2015 a 06/03/2020, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 07/03/2022 a 05/04/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 06/03/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.086/2022 - Conceder, a partir de 03/03/2022, ao servidor JOSÉ DJALMA MIRANTE FILHO, Técnico Legislativo, TLC01, cadastro n.º 903.160, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso Superior de Graduação Plena de Tecnologia em Gestão Ambiental, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba  
71 3116 2137  
www.egba.ba.gov.br

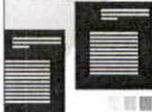




**EGBA**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana.  
Impressão digital e com dados variáveis.



EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

